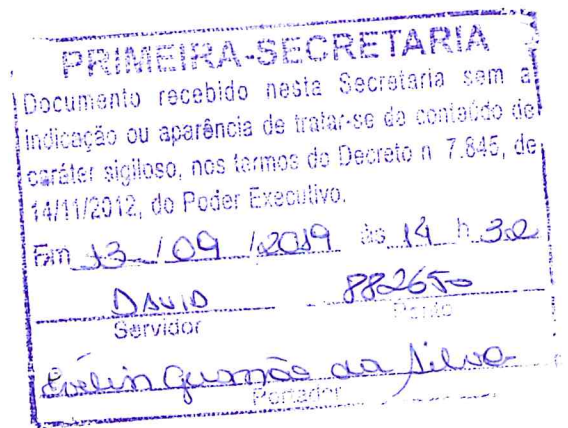




OFÍCIO Nº 5541 /2019 – MEC

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 697/19, de 21 de agosto de 2019. Requerimento de Informação nº 949, de 2019, da Comissão de Educação.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 697/19, de 21 de agosto de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 949, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 87/2019/GAB/SPO/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), contendo as informações relativas aos recursos orçamentários das universidades federais e dos institutos federais contingenciados pelo MEC.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 87/2019/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.005712/2019-42

INTERESSADO: PEDRO CUNHA LIMA - DEPUTADO FEDERAL

1. **ASSUNTO**

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 949, de 2019, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 949/2019 (SEI nº 1682406).

2.2. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2.3. Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 949, de 2019 (SEI nº 1682406), da Comissão de Educação, sobre os impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no orçamento de 2019.

4. **ANÁLISE**

4.1. A presente Nota Técnica objetiva responder aos questionamentos 1, 2, e 3 do Requerimento de Informação 949/2019 (SEI 1682406), de autoria da Comissão de Educação, que solicita informações sobre os impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no Orçamento de 2019.

4.2. Assim, cumpre apresentar os questionamentos efetuados pela Comissão:

(...) no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos recursos orçamentários das universidades e dos institutos federais contingenciados pelo Ministério da Educação:

1. Quais são os valores nominais dos recursos orçamentários de cada Instituição Federal de Ensino Superior (universidades e institutos federais) que foram contingenciados pelo Ministério da Educação em 2019 e qual o percentual de cada corte nos recursos totais de cada instituição?

2. Qual é a justificativa do Ministério da Educação para impor um corte linear para cada instituição, independentemente de seu desempenho acadêmico e de suas necessidades com custeio e investimentos?

3. O contingenciamento imposto pelo Ministério da Educação atingirá os Hospitais Universitários em quais proporções? Qual o valor contingenciado de cada hospital e qual o valor total de seus orçamentos para 2019?

4.3. A temática refere-se aos atos administrativos realizados pelo Ministério da Educação – MEC em atendimento às disposições constantes no Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e alterações. Os parágrafos seguintes tratam dos questionamentos em análise.

4.4. **QUESTÃO 1: Quais são os valores nominais dos recursos orçamentários de cada Instituição Federal de Ensino Superior (universidades e institutos federais) que foram contingenciados pelo Ministério da Educação em 2019 e qual o percentual de cada corte nos recursos totais de cada instituição?**

4.4.1. Resposta: Os montantes bloqueados, detalhados por unidade orçamentária e ação orçamentária, bem como seus respectivos percentuais contingenciados, constam do anexo denominado "Documento Bloqueios" (SEI nº 1686862).

4.5. **QUESTÃO 2: Qual é a justificativa do Ministério da Educação para impor um corte linear para cada instituição, independente de seu desempenho acadêmico e de suas necessidades com custeio e investimentos?**

4.5.1. Resposta: Inicialmente, convém esclarecer que o contingenciamento orçamentário no âmbito do poder executivo federal ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e visa a equilibrar a execução das despesas em relação à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal. Ademais, cumpre mencionar que todos os poderes e órgãos, inclusive aqueles que dispõem de autonomia financeira e orçamentária, estão sujeitos à limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º, § 1º da LRF) segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Com esses fundamentos, são expedidos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira estabelecendo limites para movimentação e empenho para todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

4.5.2. Para o exercício de 2019, por força do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

4.5.3. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e respectivas alterações, foram contingenciados valores para todo o Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

4.5.4. Como as universidades e os institutos federais detêm parte significativa dos recursos do MEC, estes também compõem o cenário de distribuição dos limites orçamentários contingenciados.

4.5.5. Nesse sentido, cabe destacar que, conforme dispõe a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no § 4º do art. 4º, "As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial."

4.5.6. Por sua vez, o art. 5º determina que "Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema".

4.5.7. Sendo assim, quanto aos bloqueios de dotação orçamentária efetuados nas referidas instituições, o fundamento legal encontra-se no § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 2019, segundo o qual **"Os órgãos, os fundos e as entidades [...] informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do SIOP, no prazo de dez dias úteis [...] as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e de empenho disponibilizados na forma prevista neste Decreto e nas suas alterações, as quais serão bloqueadas no SIAFI"** (Grifo nosso).

4.6. Para fins de contextualização acerca do assunto, vale mencionar que o ato administrativo de indicação de programações bloqueadas ocorre desde o exercício de 2016. Entretanto, em 2019, tendo em vista que o contingenciamento nas despesas discricionárias do MEC foi superior em relação aos anos anteriores, foi necessário aplicar bloqueio de 30% à dotação das Universidades e Institutos Federais, bem como em outras programações do MEC.

4.7. Nesse sentido, o contingenciamento consiste no adiamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

4.8. Normalmente, no início de cada ano, o Governo Federal emite um Decreto limitando os valores autorizados na LOA relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (investimentos e custeio em geral).

4.9. O Decreto de Contingenciamento apresenta como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que restringem o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores. O poder regulamentar do Decreto de Contingenciamento obedece ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.10. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ação planejada e transparente. Essa Lei também institui mecanismos para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Entre esses mecanismos, o contingenciamento se opera mediante limitação de empenhos e movimentação financeira com a finalidade de manter um maior controle sobre o endividamento do setor público.

4.11. Em decorrência da situação fiscal do Governo Federal, tendo como resultado déficit nas contas públicas desde 2015, o Poder Executivo vem historicamente, ano a ano, emitindo Decretos e impondo limites à execução orçamentária e financeira, bem como estabelecendo tetos para gastos em relação a determinadas despesas, por meio de Portarias e outros atos normativos.

4.12. As organizações públicas em um contexto de restrições devem adaptar a capacidade de seus recursos de acordo com a demanda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.13. Em face do exposto, conclui-se que o contingenciamento orçamentário em análise obedece fielmente à legislação de regência e à finalidade pública para a qual está autorizado, sem interferência na autonomia universitária. Portanto, trata-se de gestão orçamentária e financeira meramente operacional e rotineira, cuja motivação está legalmente prevista.

4.14. **QUESTÃO 3: O contingenciamento imposto pelo Ministério da Educação atingirá os Hospitais Universitários em quais proporções? Qual o valor contingenciado de cada hospital e qual o valor total de seus orçamentos para 2019?**

4.14.1. Resposta: Quanto ao orçamento dos Hospitais Universitários, informamos que não foram afetados pelo contingenciamento imposto pelo Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019. Os valores totais de seus orçamentos para 2019 constam do documento anexo "LOA Hospitais Universitários" (SEI nº 1686890).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, no âmbito das competências institucionais desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, encaminhamos a presente Nota Técnica, que apresenta manifestação sobre o

Requerimento de Informação nº 949/2019, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, apreciação da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ
Coordenador-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GM/MEC como resposta à demanda apresentada.

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel Queiroz, Coordenador(a) Geral**, em 26/08/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 26/08/2019, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1687325** e o código CRC **487DE8EE**.

ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO 2019 (RP2) - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR BLOQUEADO
 (após Decreto 9.711/2019 e alterações).

GRUPO	UF	NOME UO	Valores em (R\$)
			LOA 2019
HOSPITAIS	AL	HOSP. ALBERTO ANTUNES-UFAL	1.620.902,00
	AM	HOSP. GETÚLIO VARGAS-FUAM	584.487,00
	BA	COMPLEXO HOSP. E DE SAÚDE DA UFBA	2.062.978,00
	CE	MAT ASSIS CHATEAUBRIAN-UFCE	0,00
	CE	VALTER CANTIDIO-UFCE	0,00
	DF	HOSP. UNIVERSITÁRIO-FUB	672.248,00
	ES	HOSP. ANTONIO MORAIS-UFES	7.049.517,00
	GO	HOSP. DAS CLÍNICAS-UGO	21.118.421,00
	MA	HOSP. UNIVERSITÁRIO-FUMA	10.643.284,00
	MG	HOSP. DAS CLÍNICAS-FUFUB	26.394.172,00
	MG	HOSP. DAS CLÍNICAS-UFMG	0,00
	MG	HOSP. UNIVERSITÁRIO-UFJF	200.000,00
	MG	HOSP. UNIVERSITÁRIO-UFTM	8.389.973,00
	MS	HOSP. MARIA PEDROSSIAN-UFMS	0,00
	MS	HU DA UFGD	32.119.181,00
	MT	HOSP. JÚLIO MULLER-UFMT	348.590,00
	PA	HOSP. BETINA FERRO SOUZA-UFPA	0,00
	PA	HOSP. JOÃO B. BARRETO-UFPA	672.002,00
	PB	HOSP. ALCIDES CARNEIRO-UFCEG	0,00
	PB	HOSP. LAURO WANDERLEY-UFPB	0,00
	PE	HOSP. - UNIVASF	0,00
	PE	HOSP. DAS CLÍNICAS DA UFPE	187.008,00
	PI	HOSP. UNIVERSITÁRIO-FUFPI	7.069.490,00
	PR	HOSP. DAS CLÍNICAS DA UFPR	20.607.249,00
	PR	HOSP. VITOR F. DO AMARAL-UFPR	0,00
	RJ	COMPLEXO HOSP. DA UFRJ	7.282.285,00
	RJ	HOSP. ANTÔNIO PEDRO-UFF	1.643.535,00
	RJ	HU GAFFREE E GUINLE-UNIRIO	27.660.905,00
	RN	COMPLEXO HOSP. DA UFRN	0,00
	RS	HOSP. DAS CLÍNICAS-FUPPEL	688.647,00
	RS	HOSP. MIGUEL RIET JÚNIOR-FURG	466.106,00
	RS	HOSP. UNIVERSITÁRIO-UFSM	0,00
	SC	HOSP. POLYDORO E.S. THIAGO-UFSC	2.054.458,00
	SE	HOSP. UNIVERSITÁRIO-FUFSE	472.468,00
	SP	HOSP. UNIVERSITÁRIO-UNIFESP	700.000,00
HOSPITAIS Total			180.707.906,00
TOTAL GERAL			180.707.906,00

Ministerio da Educação - MEC
Secretaria Executiva - SE
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO
Coordenação Geral de Orçamento - CGO

ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO 2019 (RP2) - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR BLOQUEADO
(após Decreto 9.711/2019 e alterações).

GRUPO	UF	NOME UO	Valores em (R\$)
			LOA 2019

ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO 2019 (RP2) - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR BLOQUEADO

(após Decreto 9.711/2019 e alterações).

			Valores em (R\$)		
GRUPO	UF	NOME UO	DOTAÇÃO BASE	BLOQUEADO	% BLOQUEIO
INSTITUTOS	TO	Instituto Federal do Tocantins	BLOQUEIO		
INSTITUTOS Total			2.468.272.218	740.481.665	30%
UNIVERSIDADE	AC	Fundação Universidade Federal do Acre	50.291.579	15.087.474	30%
	AL	Universidade Federal de Alagoas	98.291.286	29.487.386	30%
	AM	Fundação Universidade do Amazonas	126.828.181	38.048.454	30%
	AP	Fundação Universidade Federal do Amapá	35.740.879	10.722.264	30%
	BA	Universidade Federal da Bahia	168.014.021	50.404.206	30%
	BA	Universidade Federal do Oeste da Bahia	27.576.190	8.272.857	30%
	BA	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	48.616.044	14.584.813	30%
	BA	Universidade Federal do Sul da Bahia	20.389.993	6.116.998	30%
	CE	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	38.421.791	11.526.537	30%
	CE	Universidade Federal do Cariri	29.545.405	8.863.622	30%
	CE	Universidade Federal do Ceará	150.113.246	45.033.974	30%
	DF	Fundação Universidade de Brasília	151.590.279	45.477.084	30%
	ES	Universidade Federal do Espírito Santo	94.732.289	28.419.687	30%
	GO	Universidade Federal de Catalão	13.710.522	4.113.157	30%
	GO	Universidade Federal de Goiás	94.057.841	28.217.352	30%
	GO	Universidade Federal de Jataí	15.460.607	4.638.182	30%
	MA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	93.266.470	27.979.941	30%
	MA	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	14.445.216	4.333.565	30%
	MG	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	56.625.543	16.987.663	30%
	MG	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	57.935.834	17.380.750	30%
	MG	Fundação Universidade Federal de Viçosa	92.475.794	27.742.738	30%
	MG	Universidade Federal de Alfenas	35.208.935	10.562.681	30%
	MG	Universidade Federal de Itajubá	36.136.296	10.840.889	30%
	MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	101.380.654	30.414.196	30%
	MG	Universidade Federal de Lavras	54.261.400	16.278.420	30%
	MG	Universidade Federal de Minas Gerais	215.233.458	64.570.037	30%
	MG	Universidade Federal de Uberlândia	132.696.057	39.808.817	30%
	MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	46.376.601	13.912.980	30%
	MG	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	45.067.930	13.520.379	30%
	MS	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	41.220.463	12.366.139	30%
	MS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	99.282.149	29.784.645	30%
	MT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	97.882.921	29.364.876	30%
	MT	Universidade Federal de Rondonópolis	15.442.094	4.632.628	30%
	PA	Universidade Federal do Oeste do Pará	44.474.037	13.342.211	30%
	PA	Universidade Federal do Pará	175.624.385	52.687.316	30%
	PA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	25.617.161	7.685.148	30%
	PA	Universidade Federal Rural da Amazônia	43.876.509	13.162.953	30%
	PB	Universidade Federal da Paraíba	149.126.373	44.737.912	30%
	PB	Universidade Federal de Campina Grande	89.980.693	26.994.208	30%
	PE	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	38.546.501	11.563.950	30%
	PE	Universidade Federal de Pernambuco	166.621.961	49.986.588	30%
	PE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	12.404.718	3.721.415	30%
	PE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	72.763.711	21.829.113	30%
	PI	Fundação Universidade Federal do Piauí	115.664.454	34.699.336	30%
	PR	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	41.555.258	12.466.577	30%
	PR	Universidade Federal do Paraná	161.190.220	48.357.066	30%
	PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	132.581.382	39.774.415	30%
	RJ	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	53.819.265	16.145.780	30%
	RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	326.744.177	98.023.253	30%
	RJ	Universidade Federal Fluminense	181.837.731	54.551.319	30%
	RJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	66.245.798	19.873.739	30%
	RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	163.547.725	49.064.318	30%
	RN	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	47.865.871	14.359.761	30%
	RO	Fundação Universidade Federal de Rondônia	39.078.710	11.723.613	30%
	RR	Fundação Universidade Federal de Roraima	36.739.608	11.021.882	30%
	RS	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	32.818.726	9.845.618	30%
	RS	Fundação Universidade Federal de Pelotas	77.647.685	23.294.306	30%
	RS	Fundação Universidade Federal do Pampa	52.103.830	15.631.149	30%
	RS	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	61.306.137	18.391.841	30%
	RS	Universidade Federal de Santa Maria	130.365.156	39.109.547	30%
	RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	171.134.247	51.340.274	30%
	SC	Universidade Federal da Fronteira Sul	57.105.539	17.131.662	30%
	SC	Universidade Federal de Santa Catarina	150.194.854	45.058.456	30%
	SE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	106.070.741	31.821.222	30%
	SP	Fundação Universidade Federal de São Carlos	58.127.020	17.438.106	30%
	SP	Fundação Universidade Federal do ABC	53.299.510	15.989.853	30%
	SP	Universidade Federal de São Paulo	82.336.004	24.700.801	30%
	TO	Fundação Universidade Federal do Tocantins	66.177.096	19.853.129	30%
UNIVERSIDADE Total			5.682.910.761	1.704.873.228	30%
TOTAL GERAL			8.179.091.604	2.445.354.894	

ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO 2019 (RP2) - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR BLOQUEADO

(após Decreto 9.711/2019 e alterações).

			Valores em (R\$)		
GRUPO	UF	NOME UO	DOTAÇÃO BASE BLOQUEIO	BLOQUEADO	% BLOQUEIO
HOSPITAIS	AL	HOSP. ALBERTO ANTUNES-UFAL	1.197	0	0%
	AM	HOSP. GETÚLIO VARGAS-FUAM	472.834	0	0%
	BA	COMPLEXO HOSP. E DE SAÚDE DA UFBA	76.358	0	0%
	CE	MAT ASSIS CHATEAUBRIAN-UFCE	0	0	0%
	CE	VALTER CANTIDIO-UFCE	0	0	0%
	DF	HOSP. UNIVERSITÁRIO-FUB	672.248	0	0%
	ES	HOSP. ANTONIO MORAIS-UFES	69.797	0	0%
	GO	HOSP. DAS CLÍNICAS-UFGO	182	0	0%
	MA	HOSP. UNIVERSITÁRIO-FUMA	620.896	0	0%
	MG	HOSP. DAS CLÍNICAS-FUFUB	16.739.573	0	0%
	MG	HOSP. DAS CLÍNICAS-UFMG	0	0	0%
	MG	HOSP. UNIVERSITÁRIO-UFJF	0	0	0%
	MG	HOSP. UNIVERSITÁRIO-UFTM	73.168	0	0%
	MS	HOSP. MARIA PEDROSSIAN-UFMS	0	0	0%
	MS	HU DA UFGD	2.721.457	0	0%
	MT	HOSP. JÚLIO MULLER-UFMT	348.590	0	0%
	PA	HOSP. BETINA FERRO SOUZA-UFPA	0	0	0%
	PA	HOSP. JOÃO B. BARRETO-UFPA	6.770	0	0%
	PB	HOSP. ALCIDES CARNEIRO-UFCG	0	0	0%
	PB	HOSP. LAURO WANDERLEY-UFPB	0	0	0%
	PE	HOSP. - UNIVASF	0	0	0%
	PE	HOSP. DAS CLÍNICAS DA UFPE	1.852	0	0%
	PI	HOSP. UNIVERSITÁRIO-FUPPI	887.182	0	0%
	PR	HOSP. DAS CLÍNICAS DA UFPR	200.449	0	0%
	PR	HOSP. VITOR F. DO AMARAL-UFPR	0	0	0%
	RJ	COMPLEXO HOSP. DA UFRJ	429.672	0	0%
	RJ	HOSP. ANTÔNIO PEDRO-UFF	4.886	0	0%
	RJ	HU GAFFREE E GUINLE-UNIRIO	3.252.212	0	0%
	RN	COMPLEXO HOSP. DA UFRN	0	0	0%
	RS	HOSP. DAS CLÍNICAS-FUPPEL	370.387	0	0%
	RS	HOSP. MIGUEL RIET JÚNIOR-FURG	466.106	0	0%
	RS	HOSP. UNIVERSITÁRIO-UFSM	0	0	0%
	SC	HOSP. POLYDORO E.S. THIAGO-UFSC	20.341	0	0%
	SE	HOSP. UNIVERSITÁRIO-FUFSE	472.468	0	0%
	SP	HOSP. UNIVERSITÁRIO-UNIFESP	0	0	0%
HOSPITAIS Total			27.908.625	0	0%
INSTITUTOS	AC	Instituto Federal do Acre	21.489.549	6.446.865	30%
	AL	Instituto Federal de Alagoas	65.881.785	19.764.536	30%
	AM	Instituto Federal do Amazonas	81.761.869	24.528.561	30%
	AP	Instituto Federal do Amapá	21.556.066	6.466.820	30%
	BA	Instituto Federal Baiano	56.836.869	17.051.061	30%
	BA	Instituto Federal da Bahia	84.924.215	25.477.265	30%
	CE	Instituto Federal do Ceará	113.569.301	34.070.790	30%
	DF	Instituto Federal de Brasília	39.761.423	11.928.427	30%
	ES	Instituto Federal do Espírito Santo	84.059.717	25.217.915	30%
	GO	Instituto Federal de Goiás	52.475.110	15.742.533	30%
	GO	Instituto Federal Goiano	60.214.217	18.064.265	30%
	MA	Instituto Federal do Maranhão	97.861.312	29.358.394	30%
	MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	58.611.262	17.583.379	30%
	MG	Instituto Federal de Minas Gerais	58.458.930	17.537.679	30%
	MG	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	51.117.104	15.335.131	30%
	MG	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	45.501.404	13.650.421	30%
	MG	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	54.217.617	16.265.285	30%
	MG	Instituto Federal do Triângulo Mineiro	33.314.822	9.994.447	30%
	MS	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	33.224.549	9.967.365	30%
	MT	Instituto Federal do Mato Grosso	79.634.705	23.890.412	30%
	PA	Instituto Federal do Pará	67.080.348	20.124.104	30%
	PB	Instituto Federal da Paraíba	72.260.259	21.678.078	30%
	PE	Instituto Federal de Pernambuco	74.046.319	22.213.896	30%
	PE	Instituto Federal do Sertão Pernambucano	28.722.986	8.616.896	30%
	PI	Instituto Federal do Piauí	65.750.873	19.725.262	30%
	PR	Instituto Federal do Paraná	69.650.566	20.895.170	30%
	RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	48.175.603	14.452.681	30%
	RJ	Colégio Pedro II	62.266.963	18.680.089	30%
	RJ	Instituto Federal do Rio de Janeiro	48.109.029	14.432.709	30%
	RJ	Instituto Federal Fluminense	62.414.517	18.724.355	30%
	RN	Instituto Federal do Rio Grande do Norte	94.573.402	28.372.021	30%
	RO	Instituto Federal de Rondônia	45.300.660	13.590.198	30%
	RR	Instituto Federal de Roraima	22.106.792	6.632.038	30%
	RS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	61.833.180	18.549.954	30%
	RS	Instituto Federal Farroupilha	52.361.785	15.708.536	30%
	RS	Instituto Federal Sul-rio-grandense	56.991.784	17.097.535	30%
	SC	Instituto Federal Catarinense	64.994.618	19.498.385	30%
	SC	Instituto Federal de Santa Catarina	78.340.505	23.502.152	30%
	SE	Instituto Federal de Sergipe	37.391.377	11.217.413	30%
	SP	Instituto Federal de São Paulo	116.748.538	35.024.561	30%